



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado à empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.057.387/0001-22, com sede no SEP - Setor de Edifícios Públicos Norte Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, salas 221 a 231, Asa Norte - Brasília-DF, neste ato, representada pelos Srs. **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, Brasileiro, Divorciado, Diretor Administrativo, RG n.º 3.176.729 SSP/RJ, CPF n.º 284.962.727-53, residente e domiciliado à SMLN, MI 13 Conj. 01 Chácara 05 - Lago Norte - Brasília-DF e o Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINELLI**, Brasileiro, Casado, Diretor de Tecnologia, RG n.º 1.106.316 SSP/DF, CPF n.º 539.629.581-34, residente e domiciliado à SQS 308 Bloco I Apto 514, Asa Sul - Brasília-DF, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

GRUPO 1: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO MICROSOFT

1.1 Contratação de serviços de suporte técnico *Microsoft* integrantes da infraestrutura computacional do CFM, compreendendo suporte reativo e preventivo, voltado à resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas, análise de ambiente,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

transferência de tecnologia e aplicação de procedimentos de melhoria, para execução de serviços de suporte técnico a produtos da plataforma Microsoft, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Para execução do objeto prevê-se a contratação estimada de 750 (Setecentos e cinquenta) horas de serviço, a serem consumidas por demanda, para execução de serviços de suporte técnico MICROSOFT.

1.2 Os quantitativos em horas apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3 O Contratante não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar a prestação dos serviços em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.4 Para cada pedido será encaminhada Autorização de Execução de Serviço.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2011 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2.2. O órgão gerenciador não se obriga a adquirir o quantitativo estimado nos itens 1.1 de uma só vez, podendo solicitar a prestação dos serviços em percentuais menores até atingir o estipulado se necessário;

2.3. Para cada pedido de prestação de serviços será encaminhada **Autorização de Fornecimento**, emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação do CFM.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. Consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. Verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao CFM qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Tabela dos Preços Registrados:

GRUPO 01

SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MICROSOFT

ITEM	OBJETO	HORAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de serviços de suporte técnico a produtos <i>Microsoft</i> integrantes da infraestrutura computacional do CFM, compreendendo suporte reativo e preventivo, voltado à resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas, análise de ambiente, transferência de tecnologia e aplicação de procedimentos de melhoria, para execução de serviços de suporte técnico a produtos da plataforma <i>Microsoft</i> .	750 (Setecentos e cinquenta)	R\$ 198,66
VALOR UNITÁRIO R\$ 198,66 (Cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.3.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.

6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

8 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O órgão gerenciador pagará ao fornecedor registrado o valor da hora constante da tabela do item 6.1.

7.2. O pagamento será efetuado em favor do fornecedor registrado através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

7.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.4. Caso o fornecedor registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.5. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade Órgão Gerenciador, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.8. Caso Órgão Gerenciador não cumpra o prazo estipulado no item 7.2, pagará a Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, o Órgão Gerenciador fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.8.

7.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, o Órgão Gerenciador poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 – CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

10.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

10.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

10.7. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.9. Observar, para que durante a vigência da Ata de Registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.12. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

10.13. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

10.14. Informar ao Órgão Gerenciador sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.2. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

11.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11.4. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

11.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

11.7. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

11.8. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

11.9. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

11.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.13. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

11.14. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11.15 Fornecer o objeto deste contrato em embalagens lacradas, dentro das especificações exigidas e no prazo previsto.

11.16. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

11.18 Os produtos fornecidos deverão apresentar em sua embalagem data de fabricação, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

12.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 12.3 ensejará, além da multa do item 12.3, as sanções previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 deste edital.

12.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12.8 Para os fins de penalidades no serviço de suporte técnico para implementação de evoluções e melhorias do ambiente do CFM, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, garantida a prévia e ampla defesa, conforme indicado a seguir:

12.8.1 Correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de o início da prestação dos serviços não ocorrer dentro do prazo máximo definido;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.8.2 Para chamados de severidade 1:

- a) Correspondente a 4% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 4 horas corridas, a contar da abertura do chamado;
- b) Correspondente a 2% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 24 horas corridas, a contar do início do atendimento.

12.8.3 Para chamados de severidade 2:

- a) Correspondente a 4% do valor/hora, para cada hora excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 8 horas úteis, a contar da abertura do chamado;
- b) Correspondente a 2% do valor/hora, para cada hora excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 48 horas úteis, a contar do início do atendimento.

12.8.4 Para chamados de severidade 3:

- a) Correspondente a 4% do valor/hora, para cada dia excedente, quando o início do atendimento der-se em prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
- b) Correspondente 2% do valor/hora, para cada dia excedente, quando a resolução do problema der-se em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do atendimento;
- c) Os chamados nível 3 referentes à transferência de tecnologia não sofrerão penalidades.

12.8.4.1 Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 30% (trinta por cento) do valor da hora contratada.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 36.05.28 – Suporte Técnico.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será realizada pelo Sr. **GLEIDSON PORTO BATISTA**, como gestor titular e o Sr. **GOETHE RAMOS DE OLIVEIRA**, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

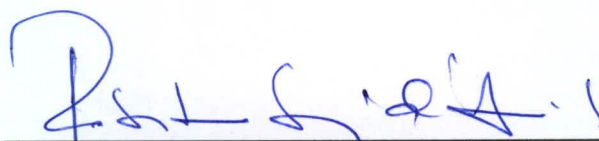
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e demais legislações aplicáveis.

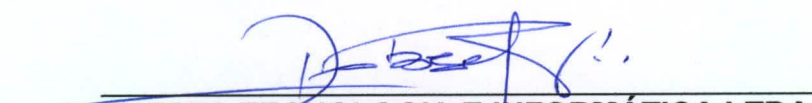
E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2011



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Conselho Federal de Medicina
Turbio P. de Campos
Pregoeiro/Presidente da COLIC



HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Gleudson Porto Batista
Analista de Sistema


Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em: 05/10/2011
De acordo

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: ____/____/____ 12
De acordo